

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Ofício Interno 1doc nº 6.116/2024, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO E VALOR) do Contrato nº 001.30.03.2023-SESAU/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, celebrado com a empresa **DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.301.0008/0001-41, que teve por finalidade o acréscimo de quantitativos e, por consequência, de valor, no importe de **R\$-58.052,18** (cinquenta e oito mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos), sobre o contrato original, correspondente a aproximadamente **24,99%** (vinte e quatro por cento, vírgula noventa e nove por cento) do valor originariamente pactuado, e acréscimo de prazo, por mais 06 (seis) meses, com fulcro no Art. 57, §1º, II c/c 65, §1º da Lei de Licitações nº 8.666/1993. O objeto é: **“Fornecimento de Fórmulas Especiais infantis para atender a Rede de Saúde de Ananindeua”**, conforme especificações e quantitativos.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando nº 016/2024 da Coordenadoria de Almoxarifado da SESAU, assinado pelo fiscal Ronildo Freitas, informando a necessidade do acréscimo e que a contratada presta de forma satisfatória o serviço. Após, consta: Autorização da gestora da SESAU para prosseguimento; Planilha do acréscimo; Cópia do Contrato originário publicado no diário oficial, bem como Portaria do fiscal e código TCM; Dotação orçamentária indicada pela Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde – FMS; Despacho da Diretoria Administrativa informando que há um processo licitatório em curso (Proc. Nº 7286/2024) e que o motivo do aditivo é para que não haja descontinuidade do serviço até a conclusão da licitação; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes; Justificativa e Autorização da Ordenadora de Despesas da SESAU; Parecer jurídico nº 273/2024 da SESAU com manifestação favorável à celebração do Aditivo em tela; Pedido de diligências da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE, solicitando retificações.

Consta, após: Parecer jurídico nº 273/2024 da SESAU, retificado, com manifestação favorável à celebração do Aditivo em tela; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes e extrato, retificados; Justificativa e Autorização da Ordenadora de Despesas da SESAU, retificada; Solicitação e aceite da empresa; Acato do Parecer jurídico da SESAU pela Subprocuradora Geral; Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM; Tabela de quantitativos do contrato original e do acréscimo.

Diante do exposto, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e em atenção ao entendimento da douta Procuradoria do Município, este órgão de controle:

(x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, por apresentar a seguinte ressalva: “**Recomendamos atenção ao prazo exigido para inserção do Contrato no Mural de Licitações, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** supramencionado do **Contrato nº 001.30.03.2023-SESAU** encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 16 de maio de 2024.